PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.595/2002

MOCOCA, 28 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2251	28/10/2002	E.H.P

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência e em Sessão Extraordinária**, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que estejam prestando serviços, de forma efetiva, na Rede de Saúde do Município de Mococa, o auxílio-cooperação.

Trata-se dos servidores estaduais que, desde a municipalização da saúde pública, ocorrida no início da década passada, passaram a desenvolver suas atividades profissionais em prol do Município, sem receber, por isso, qualquer remuneração complementar. São os chamados servidores "municipalizados" e que são de grande importância para a coletividade local.

É sabido que a municipalização trouxe importantes benefícios aos munícipes, antes atendidos pelo Estado que pouca capacidade fiscalizatória possuía, em razão da grandiosidade do sistema de saúde estadual. Assim, a municipalização é considerada um avanço no atendimento ao público mais necessitado, que veio a melhorar a qualidade de atendimento e a fiscalização dos serviços pelo Poder Público local, mais próximo e conhecedor dos problemas da comunidade.

Também é sabido que a implantação da municipalização deveria ser gradual e por etapas, uma vez que os Municípios não poderiam, instantaneamente, arcar com todas as despesas e questões administrativas daí advindas. Muito se fez, mas, ainda restam alguns pontos que necessitam ser resolvidos.

E a questão dos servidores "municipalizados" é uma das que necessita tal atenção, razão pela qual se requer, por meio deste Projeto de Lei Complementar, a tentativa de saná-la. Alguns Municípios vizinhos já criaram leis semelhantes, como ocorre, desde 1999, com São João da Boa Vista, por exemplo.

Dessa feita, o ora pretendido auxílio-cooperação deve ser concedido a título precário, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal. Tal auxílio não se incorporará aos vencimentos dos servidores e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza ou décimo terceiro salário. Também não haverá o estabelecimento de nenhum vínculo empregatício entre o Servidor Público Estadual e a Prefeitura de Mococa.

Os Servidores Públicos Estaduais que deverão receber o auxílio-cooperação são aqueles que exercem as funções de Auditor do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Avaliador do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Chefe Administrativo do Departamento de Saúde, Chefe da Vigilância Sanitária, Chefe da Vigilância Epidemiológica, Farmacêutico responsável pelo Departamento de Saúde, Farmacêutico da Vigilância Sanitária, Coordenador da SUCEN, Visitador Sanitário, Agente de Saneamento e o Responsável pela Secretaria do Centro de Saúde.

Importante ressaltar, Senhores Vereadores, que o artigo 196, da Constituição Federal de 1988, na Seção que trata da Saúde, determina que:

"Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Pois bem, a Constituição elevou ao nível constitucional o direito da população à saúde, obrigando o Estado (e aqui Estado se encontra no sentido de Poder Público), a prestá-la de forma gratuita e permanente.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048 de 21 de Outubro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-cooperação aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde que prestem serviços à Rede Municipal de Saúde.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devidamente municipalizados, que estejam efetivamente prestando serviços na Rede de Saúde do Município de Mococa, em razão do Sistema Único de Saúde – SUS, o Auxílio-cooperação, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O Auxílio-cooperação será concedido a título precário, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal, injustificadamente.

Art. 2º - O pagamento do auxílio-cooperação será efetuado mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-cooperação não será efetuado nos seguintes casos:

I – Afastamento por motivo de doença;

II – Licença maternidade;

III – Acidente de trabalho.

Art. 4º - O Auxílio-cooperação não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, décimo-terceiro salário ou auferimento na disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 5º - O servidor público estadual beneficiário do Auxílio-cooperação não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - O Auxílio-cooperação será reajustado na mesma data e com o mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementada se necessário.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE OUTUBRO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

ANEXO I

Função:	Valor do Auxílio-Cooperação
Auditor do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Avaliador do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe Administrativo do Departamento de Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Sanitária.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Epidemiológica.....	R$ 1.000,00
Farmacêutico Responsável pelo Departamento de Saúde.....	R$ 810,00
Coordenador da SUCEN.....	R$ 300,00
Visitador Sanitário.....	R$ 220,00
Agente de Saneamento.....	R$ 220,00
Responsável pela Secretaria do Centro de Saúde.....	R$ 220,00
Farmacêutico da Vigilância Sanitária.....	R$ 220,00

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 898 / 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 048 / 2002

DESPACHO
A(o) Comissões: Especial
Sala das Sessões 28 / 10 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Com Emenda
APROVADO
Em 1º Discussão por 12. FAVORAVEL
Sessão 28 de Outubro de 2.002 2 AUSENTE =
1 CONTRARIO =
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 12. FAVORAVEL
Sessão 28 de Outubro de 2.002 2 AUSENTE
1 CONTRARIO
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.262	28/10/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 28/10/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.055/2002 - Altera a letra "C" do artigo 5º da lei, 3.261 de 17 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.048/2002 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio-cooperação aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde que prestam serviços à Rede Municipal de Saúde.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Outubro de 2002

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.263	28/10/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 28/10/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.055/2002 - Altera a letra "C" do artigo 5º da lei, 3.261, de 17 de dezembro de 2001, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.048/2002 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio-cooperação aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde que prestam serviços à Rede Municipal de Saúde.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Outubro de 2002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.048/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, a doar os Residuos Sólidos Reciclaveis recolhidos pela coleta seletiva de lixo realizada no Município à Cooperativa de catadores de resíduos Reciclaveis.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de OUTUBRO de 2002.

Italo Maziero Junior
Relator

EMENDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.48, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

O parágrafo único, do art.1º.1º., do projeto de lei complementar em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.- ...

Parágrafo Único - O Auxílio-cooperação será concedido a título pelo prazo máximo de 6(seis) meses, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal, injustificadamente.

Mococa, 28 de Outubro de 2002.

RONALDO CORRAINI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª Sessão Ordinaria - 2º Periodo
DATA : 28 de outubro de 2002
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 13 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 048/2002

PROCESSO : 898/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI			X
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI			X
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 12
Votos Contrários : 1
Ausentes : 2
Total :

1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 26ª Sessão Extraordinária - 2º Período
DATA :
HORÁRIO :
QUORUM :

MATÉRIA :

PROCESSO :

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI			X
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI			X
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 12
Votos Contrários : 1
Ausentes : 2
Total :

Leidiane Bedini
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Outubro de 2002.

Of. nº.866/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 8321
Entrada em 01/11/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Outubro último.

Autógrafo nº.093/2002, referente ao Projeto de Complementar Lei nº. 048/2002. (aprovado com emenda)

Autógrafo nº.094/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 051/2002.

Autógrafo nº.095/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 055/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 093 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº.048/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-cooperação aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde que prestem serviços à Rede Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devidamente municipalizados, que estejam efetivamente prestando serviços na Rede de Saúde do Município de Mococa, em razão do Sistema Único de Saúde – SUS, o Auxílio-cooperação, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O Auxílio-cooperação será concedido a título pelo prazo máximo de 6(seis) meses, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal, injustificadamente.

Art. 2º - O pagamento do auxílio-cooperação será efetuado mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-cooperação não será efetuado nos seguintes casos:

I – Afastamento por motivo de doença;

II – Licença maternidade;

III – Acidente de trabalho.

AUTÓGRAFO Nº. 093 DE 2002.
Projeto de Lei Complementar nº.048/2002.

Art. 4º - O Auxílio-cooperação não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, décimo-terceiro salário ou auferimento na disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 5º - O servidor público estadual beneficiário do Auxílio-cooperação não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - O Auxílio-cooperação será reajustado na mesma data e com o mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementada se necessário.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

AUTÓGRAFO Nº. 093 DE 2002.
Projeto de Lei Complementar nº.048/2002.

ANEXO I

Função:	Valor do Auxílio-Cooperação
Auditor do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Avaliador do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe Administrativo do Departamento de Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Sanitária.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Epidemiológica.....	R$ 1.000,00
Farmacêutico Responsável pelo Departamento de Saúde.....	R$ 810,00
Coordenador da SUCEN.....	R$ 300,00
Visitador Sanitário.....	R$ 220,00
Agente de Saneamento.....	R$ 220,00
Responsável pela Secretaria do Centro de Saúde.....	R$ 220,00
Farmacêutico da Vigilância Sanitária.....	R$ 220,00